35

LEI NÚMERO 7.279/85, de 14 de novembro de 1985

Dispõe sobre a autorização ao Chefe do Poder Executivo para antecipação de comemoração de feriados e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - De acordo com o Decreto nº 91.604 de 02 de setembro de 1985, que regulamenta a Lei nº 7.320 de 11 de junho de 1985, do Presidente da República, será comemorado por antecipação, nas segundas-feiras, o feriado que cair nos dias da semana, com exceção dos que ocorrem nos sábados e domingos e os dos dias 1º de janeiro, 7 de setembro, 25 de dezembro, sexta-feira santa e 05 de abril.

Art. 2º - Não se á antecipada a comemoração do feriado que coincidir com o dia que se realizam eleições, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei nº 1.266, de 08 de dezembro de 1950.

Art. 3º - Existindo mais de um feriado na mesma semana, serão eles comemorados a partir da segunda-feira da semana subsequente.

Parágrafo Único - Se na referida semana subsequente houver outro feriado sujeito a antecipação, será ele comemorado na segunda-feira, passando os da semana anterior a serem comemorados a partir da terça-feira.

Art. 4º - Salvo disposições em contrário, os prazos em geral, que se vencerem nos dias de comemoração antecipada de feriados civis e religiosos, ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, EM 14 de novembro de 1985.

Unias Ferreira Dias
Prefeito Municipal de Marabá